Quinta-feira 22 de Fevereiro de 1923 — I Série — Número 37

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . .	Ano 120$	Semestre	62$00
A 1.ª série. . .	» 50$	»	26$00
A 2.ª série. . .	» 40$	»	21$00
A 3.ª série. . .	» 40$	»	21$00

Avulso: Número de duas páginas $20; de mais de duas páginas $10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1$20 a linha, acrescido de $03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 8:663 — Dá por nulo e sem efeito o decreto n.º 781, que cedeu à Câmara Municipal do concelho de Valongo, distrito do Pôrto, o edifício da antiga residência paroquial da freguesia de S. Martinho do Campo e um terreno anexo.

Ministério das Finanças:

Despacho do Conselho de Ministros mantendo o decreto n.º 8:488, acêrca de algumas de cujas disposições o Conselho Superior de Finanças havia emitido o parecer de que eram ilegais.

Ministério da Guerra:

Nova publicação, rectificada, da lei n.º 1:391, que modificou o número de oficiais privativos dos hospitais militares de 1.ª classe de Lisboa e Pôrto.

Decreto n.º 8:664 — Determina que com residência oficial em Angra do Heroísmo e junto do Comando Militar dos Açôres haja um tenente-coronel ou major do serviço de administração militar, o qual terá a seu cargo não só as inspecções administrativas às unidades aquarteladas nos Açôres, como também às que tenham a sua sede na Ilha da Madeira.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público terem sido depositados nos arquivos do Ministério de Estado de Espanha os instrumentos de ratificação de vários Convénios e Acordos postais assinados em Madrid por ocasião do VII Congresso da União Postal Universal.

Aviso — Torna público ter sido depositado em Paris o instrumento das ratificações da Grã-Bretanha sôbre a Convenção Internacional para a criação, em Paris, de um Instituto Internacional do Frio.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 3:471 — Determina que todos os serviços relativos à Exposição do Rio de Janeiro fiquem a cargo da Direcção Geral do Comércio e Indústria.

Portaria n.º 3:472 — Declara sem efeito quaisquer disposições das tarifas ferroviárias constantes da portaria n.º 3:464 que possam ser consideradas como restritivas da concessão de bónus de transportes ferroviários.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 8:665 — Determina que as disposições do decreto n.º 8:597, que fixa as percentagens nos vencimentos dos oficiais da fôrça armada, na situação de reserva e de reforma, para efeitos de melhoria, tenham aplicação aos oficiais reformados dos quadros coloniais residentes na metrópole.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Decreto n.º 8:663

Considerando que, pelo decreto n.º 781, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 148, 1.ª série, de 21 de Agosto de 1914, foram cedidos à Câmara Municipal do concelho de Valongo, distrito do Pôrto, mediante a renda anual de 25$, o edifício da antiga residência paroquial da freguesia de S. Martinho do Campo, bem como o terreno anexo, denominado Lameiro Detrás da Tulha, para instalação da escola primária do sexo feminino e residência da respectiva professora;

Atendendo a que a cessionária não só não pagou a renda arbitrada, mas também não deu aos prédios cedidos qualquer aplicação, deixando arruinar o edifício da residência;

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 6.º, *in fine*, da lei n.º 420, de 11 de Setembro de 1915, e do artigo 112.º da lei de 20 de Abril de 1911:

Hei por bem decretar que seja dado por nulo e sem efeito o mencionado decreto n.º 781, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 148, 1.ª série, de 21 de Agosto de 1914, que cedeu à Câmara Municipal do concelho de Valongo, distrito do Pôrto, o edifício da antiga residência paroquial da freguesia de S. Martinho do Campo e o terreno anexo, denominado Lameiro Detrás da Tulha, e que estes bens sejam definitivamente encorporados na Fazenda Nacional.

Paços do Govêrno da República, 22 de Fevereiro de 1923. — António José de Almeida — *António de Abranches Ferrão.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos e nos termos do artigo 60.º do regimento do Conselho Superior de Finanças, de 17 de Agosto de 1915, se publica o seguinte:

Tendo o Conselho Superior de Finanças, em seu ofício n.º 207, de 28 de Novembro de 1922, comunicado que em sua sessão de 25 fôra emitido o parecer de que são ilegais, por contrárias ao disposto na primeira parte do artigo 7.º da lei n.º 1:356, de 15 de Setembro último, as disposições dos artigos 1.º, 2.º e 3.º do decreto n.º 8:488, e tendo o mesmo Conselho Superior confirmado por maioria o seu parecer, conforme o comunica em ofício n.º 225, de 9 de Dezembro, ouvidas as instâncias superiores e para os efeitos convenientes se publica o seguinte despacho em Conselho de Ministros:

> Considerando que o artigo 7.º da lei n.º 1:356, de 15 de Setembro de 1922, estabelecendo, em princípio, que nenhum funcionário civil ou militar poderá receber mais que uma melhoria de vencimentos, admite no emtanto que quando se dê acumulação de funções poderá o funcionário requerer que a percentagem de melhoria lhe seja estabelecida sôbre

o conjunto de vencimentos, tomando-se por base a percentagem que lhe caiba pela tabela n.º 4 anexa àquela lei;

Considerando que, em virtude do disposto no artigo 43.º da lei n.º 1:355 e no artigo 9.º da lei n.º 1:356, de 15 de Setembro de 1915, ao Govêrno compete decretar as medidas que julgue indispensáveis para obviar às deficiências, faltas, excessos ou dúvidas que naquelas leis se contenham, tudo de maneira a que o princípio de justiça e equidade que informa tais leis seja absolutamente mantido;

Considerando que da estrita e literal aplicação do disposto no artigo 7.º da lei n.º 1:356 resultaria, em variadíssimos casos, não só um manifesto prejuízo para o Estado, mas ainda e principalmente uma desigualdade de situações que se não coadunaria com o princípio de justiça e equidade que é necessário manter entre todos os servidores do Estado e que aquela lei manda que seja absolutamente respeitado;

Considerando ainda que muitos casos de acumulação de funções se não encontram previstos na disposição do citado artigo 7.º da lei n.º 1:356, nem em quaisquer outras desta mesma lei ou da lei n.º 1:355;

Considerando que o Govêrno, com o decreto n.º 8:488, de 17 de Novembro de 1922, nada mais fez do que usar da faculdade que lhe é atribuída pelo artigo 43.º da lei n.º 1:355 e artigo 9.º da lei n.º 1:356:

O Conselho de Ministros resolve manter o referido decreto n.º 8:488, de 17 de Novembro de 1922.

Sala das Sessões do Conselho de Ministros, 17 de Fevereiro de 1923.— O Presidente do Ministério, *António Maria da Silva.*

Direcção Geral da Contabilidade Pública, 20 de Fevereiro de 1923.— O Director Geral, *António José Malheiro.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Novamente se publica, devidamente rectificada, a lei seguinte:

Lei n.º 1:391

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Nos hospitais militares de 1.ª classe de Lisboa e Pôrto é modificado o número de oficiais privativos dos mesmos, em conformidade com os quadros anexos a esta lei.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Quadro dos Hospitais Militares de Lisboa e Pôrto

Designações	Hospital Militar de Lisboa								Hospital Militar do Pôrto							
	Coronel médico	Tenente-coronel ou coronel médico	Oficial superior médico (a)	Capitães ou tenentes médicos (b)	Capitão ou major do S. A. M.	Tenente ou capitão do S. A. M (provisor)	Capitães ou subalternos do Q. A. S. S.	Subalternos do S. M.	Coronel médico	Tenente-coronel ou coronel médico	Oficial superior médico (a)	Capitães ou tenentes médicos (b)	Capitão ou major do S. A. M.	Tenente ou capitão do S. A. M. (provisor)	Capitães ou subalternos do Q. A. S. S.	Subalternos do S. M.
Director	1	–	–	–	–	–	–	–	1	–	–	–	–	–	–	–
Sub director	–	1	–	–	–	–	–	–	–	1	–	–	–	–	–	–
Clínica médica	–	–	1	3	–	–	–	–	–	–	1	2	–	–	–	–
Clínica cirúrgica	–	–	1	2	–	–	–	–	–	–	1	1	–	–	–	–
Oftalmologia	–	–	1	1	–	–	–	–	–	–	1	–	–	–	–	–
Oto-rino-laringologia	–	–	1	1	–	–	–	–	–	–	1	–	–	–	–	–
Estomatologia	–	–	1	(f) 1	–	–	–	–	–	–	1	–	–	–	–	–
Urologia e venereologia	–	–	1	1	–	–	–	–	–	–	1	1	–	–	–	–
Dermatologia e sifiligrafia	–	–	1	1	–	–	–	–	–	–	1	–	–	–	–	–
Neurologia e psiquiatria	–	–	1	–	–	–	–	–	–	–	1	–	–	–	–	–
Radiologia e fisioterapia	–	–	1	1	–	–	–	–	–	–	1	–	–	–	–	–
Bacteriologia	–	–	1	(e) 1	–	–	–	–	–	–	1	–	–	–	–	–
Tesouraria	–	–	–	–	1	1	–	–	–	–	–	–	1	1	–	–
Secretaria Geral	–	–	–	–	–	–	(d) 1	1	–	–	–	–	–	–	(d) 1	1
Arrecadações e lavandaria	–	–	–	–	–	–	2	–	–	–	–	–	–	–	2	–
Enfermeiro-mor (c)	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Soma	1	1	10	12	1	1	3	1	1	1	10	4	1	1	3	1

(a) Directores dos respectivos serviços.
(b) Assistentes.
(c) O enfermeiro-mor será um primeiro sargento das companhias de saúde, sendo um para cada hospital.
(d) É o chefe da Secretaria Geral.
(e) Tem a seu cargo a enfermaria de doenças infecto-contagiosas e pôsto de desinfecção.
(f) Não havendo médico especializado, pode ser substituído por um oficial do quadro dos cirurgiões dentistas.

O Ministro da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 7 de Dezembro de 1922. — António José de Almeida — *Fernando Augusto Freiria.*

Direcção Geral dos Serviços Administrativos do Exército

2.ª Repartição

Decreto n.º 8:664

Tendo a experiência demonstrado a conveniência de a contabilidade e escrituração dos conselhos administrativos das unidades aquarteladas nas Ilhas dos Açôres e Madeira serem inspeccionadas periòdicamente por um oficial superior do serviço de administração militar, sem prejuízo das fiscalizações semestrais exercidas pelos chefes das delegações: hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Guerra, o seguinte:

Artigo 1.º Com residência oficial em Angra do Heroísmo e junto do comando militar dos Açôres haverá um tenente-coronel ou major do serviço de administração militar, o qual terá a seu cargo não só as inspecções administrativas às unidades aquarteladas nos Açôres, como também às que tenham a sua sede na Ilha da Madeira.

Art. 2.º O oficial de que trata o artigo antecedente procederá às inspecções pela ordem e na oportunidade que lhe forem indicadas pela Direcção Geral dos Serviços Administrativos do Exército.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra o faça publicar. Paços do Govêrno da República, 22 de Fevereiro de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Fernando Augusto Freiria.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que a Legação de Portugal em Madrid comunicou que os respectivos instrumentos de ratificação dos convénios e acordos postais abaixo mencionados, assinados em Madrid, em 30 de Novembro de 1920, por ocasião do VII Congresso da União Postal Universal, foram depositados nos arquivos do Ministério de Estado de Espanha, nas datas adiante indicadas:

I — Em 1 de Abril de 1922:

Sultão de Marrocos ratifica para o território do império, à excepção da zona espanhola, a Convenção Postal Universal e os diversos acordos concluídos em Madrid, em 30 de Novembro de 1920, para a execução do serviço postal internacional.

II — Em 1 de Abril de 1922:

Túnis: Convenção Postal Universal e convenções e acordos postais assinados em Madrid, em 30 de Novembro de 1920.

III — Em 22 de Abril de 1922:

Grécia: Convenção relativa a permutação das encomendas postais, com o protocolo final e regulamento de execução.

IV — Em 11 de Maio de 1922:

México: Convenção Postal Universal, com o protocolo final.

V — Em 22 de Julho de 1922:

Itália: Convenção Postal Universal e convenções e acordos postais, assinados em Madrid, em 30 de Novembro de 1920.

VI — Em 15 de Julho de 1922:

Grécia: Convenção Postal Universal, com protocolo final e regulamento de execução.

VII — Em 27 de Julho de 1922:

Dinamarca: Convenção Postal Universal e as convenções e acordos postais assinados em Madrid em 30 de Novembro de 1920.

VIII — Em 27 de Julho de 1922:

Islândia:

1) Convenção Postal Universal;
2) Acôrdo relativo à permutação das caixas e cartas com valor declarado;
3) Convenção relativa à permutação de encomendas postais;
4) Acôrdo relativo ao serviço dos vales do correio;
5) Acôrdo relativo ao serviço de cobranças.

IX — Em 1 de Outubro de 1922:

Panamá:

1) Convenção Postal Universal;
2) Convenção relativa à permutação das encomendas postais, com o protocolo final;
3) Acôrdo relativo à permutação de cartas e caixas com valor declarado, com protocolo final;
4) Acôrdo relativo ao serviço dos vales do correio, com protocolo final.

X — Em 11 de Outubro de 1922:

Luxemburgo: Convenção Postal Universal e as convenções e acordos postais assinados em Madrid em 30 de Novembro de 1920.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 20 de Fevereiro de 1923.—O Director Geral, *A. de Oliveira Soares.*

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação de Portugal em Paris, de 15 do corrente, o instrumento das ratificações da Grã-Bretanha sôbre a Convenção Internacional para a criação, em Paris, de um Instituto Internacional do Frio, assinada em Paris em 21 de Junho de 1920, foi depositado no dia 24 de Janeiro de 1923.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 19 de Fevereiro de 1923.—O Director Geral, *A. de Oliveira Soares.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral do Ministério e dos Serviços de Obras Públicas

Repartição Central

Portaria n.º 3:471

Tendo sido extinto pela lei n.º 1:398, de 7 do corrente, o Comissariado Geral da Exposição do Rio de Ja-

neiro, cessando, portanto, a sua autonomia administrativa: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que todos os serviços relativos à Exposição do Rio de Janeiro fiquem a cargo da Direcção Geral do Comércio e Indústria.

Paços do Govêrno da República, 22 de Fevereiro de 1923.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes.*

Direcção Geral de Caminhos Ferro

Portaria n.º 3:472

Considerando que os bónus de transportes ferroviários concedidos por lei ou decreto não podem ser derrogados por simples portaria, mas apenas por diploma legal de igual fôrça: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, declarar sem efeito quaisquer disposições das tarifas ferroviárias constantes da portaria n.º 3:464, publicada no *Diário do Govêrno,* 1.ª série, n.º 35, de 20 do corrente, que possam ser consideradas como restritivas daquele direito.

Paços do Govêrno da República, 22 de Fevereiro de 1923.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral Militar

Repartição de Administração Militar e Naval

Decreto n.º 8:665

Tendo o decreto n.º 8:597, de 25 de Janeiro de 1923, expedido pelo Ministério da Guerra, introduzido algumas modificações nas percentagens de melhoria de vencimentos de que trata a lei n.º 1:355;

Considerando que êste último diploma tem execução com respeito aos oficiais reformados dos quadros coloniais com residência na metrópole, como prescreve o seu artigo 20.º:

Hei por bem, usando da autorização concedida pelo artigo 43.º da lei n.º 1:355 e artigo 9.º da lei n.º 1:356, decretar o seguinte:

Artigo 1.º As disposições do decreto n.º 8:597, de 25 de Janeiro de 1923, e tabela que dêle faz parte integrante, têm aplicação aos oficiais reformados dos quadros coloniais residentes na metrópole, desde 1 do referido mês.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 22 de Fevereiro de 1923.—António José de Almeida—*Alfredo Rodrigues Gaspar.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA